



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 008/2026
ASSUNTO: Requerimento
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 28/1/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Aprovado na	1ª Sessão da 1ª
Reunião	Ordinária
por	10 A O
2 / 2 / 2026	
P/ <i>[assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS – MG

O Vereador que esta subscreve requer a V. Exa. seja submetido ao Plenário, nos termos do artigo 199 c/c o inciso XI do art. 202 do Regimento Interno da Câmara o seguinte

REQUERIMENTO

a ser encaminhado ao Executivo Municipal:

Requer a adoção de providências para a realização de concurso público no Município de Alvinópolis/MG, com vistas à recomposição do quadro de servidores efetivos e à preservação do equilíbrio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

O Vereador Leandro Dos Santos Cassimiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 9.717/1998, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

Que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal requerimento formal para que:

1. Adote as providências administrativas e legais necessárias para a realização de concurso público, destinado ao provimento dos cargos efetivos vagos existentes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
2. Encaminhe a esta Casa Legislativa, para fins de fiscalização e acompanhamento, as seguintes informações e documentos:
 - a. Quadro atual de servidores do Município, discriminando servidores efetivos, contratados temporariamente, comissionados e terceirizados;
 - b. Demonstrativo dos cargos efetivos existentes e atualmente vagos, com indicação das áreas mais deficitárias;
 - c. Cópia do último relatório atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. Informações sobre o impacto previdenciário decorrente da atual composição do quadro funcional;
- e. Previsão orçamentária e financeira para a realização do concurso público e futuras nomeações.

Leandro dos Santos Cassimiro

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República estabelece, de forma clara e imperativa, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, II), sendo essa a regra geral que garante igualdade de acesso, transparência, impessoalidade e eficiência na Administração Pública.

Ocorre que, conforme se observa da realidade administrativa municipal, o quadro de servidores efetivos encontra-se insuficiente para atender às demandas permanentes da Administração, o que tem resultado no aumento expressivo de contratações temporárias, prática que, embora excepcionalmente admitida, não pode se tornar regra, sob pena de violação direta ao texto constitucional.

Além do aspecto constitucional e administrativo, há uma preocupação concreta e legítima de natureza previdenciária. O Regime Próprio de Previdência Social do Município é sustentado majoritariamente pelas contribuições dos servidores efetivos. A redução desse contingente, aliada ao crescimento de vínculos precários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), fragiliza a base contributiva do RPPS, comprometendo seu equilíbrio financeiro e atuarial no médio e longo prazo.

A **Lei Federal nº 9.717/1998** impõe aos entes federativos a obrigação de manter seus regimes próprios organizados com base em critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o que pressupõe um número adequado de servidores efetivos ativos contribuindo regularmente.

Ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a gestão de pessoal e previdência seja conduzida com planejamento, transparência e responsabilidade, sendo o concurso público instrumento essencial para garantir previsibilidade de despesas, continuidade administrativa e segurança jurídica.

Portanto, a realização de concurso público não se trata de mera conveniência administrativa, mas de medida necessária, legal e estratégica, destinada a:

- Fortalecer a estrutura permanente da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Reduzir a dependência de contratações temporárias;
- Assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos;
- Preservar o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Social;
- Resguardar os direitos dos servidores efetivos atuais e futuros.

Diante disso, este requerimento visa iniciar um debate institucional responsável, fundamentado em dados técnicos e legais, para que o Município adote providências preventivas e estruturantes, evitando riscos administrativos, fiscais e previdenciários futuros.

